

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.169.228,96 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07	210	000	Janeiro	694.000,00	2.169.228,96	2.863.228,96
Total				694.000,00	2.169.228,96	2.863.228,96

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de janeiro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 69 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Janeiro	39.633.000,00	8.000.000,00	47.633.000,00
Total				39.633.000,00	8.000.000,00	47.633.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	130	000	Fevereiro	10.581.000,00	1.000.000,00	9.581.000,00
06	130	000	Março	10.480.000,00	1.000.000,00	9.480.000,00
06	130	000	Abril	10.480.000,00	1.000.000,00	9.480.000,00
06	130	000	Maior	10.481.000,00	1.000.000,00	9.481.000,00
06	130	000	Junho	10.680.000,00	1.000.000,00	9.680.000,00
06	130	000	Julho	10.790.000,00	1.000.000,00	9.790.000,00
06	130	000	Agosto	10.788.000,00	1.000.000,00	9.788.000,00
06	130	000	Setembro	11.293.000,00	1.000.000,00	10.293.000,00
Total				85.573.000,00	8.000.000,00	77.573.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de janeiro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 70 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Superintendente da CAAPSM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.000198/2023-20,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Graciele Gélio Tenório, matrícula nº 15383-4, para responder pela Superintendência da Caapsml, nos dias 30 de janeiro a 13 de fevereiro de 2023, em substituição ao titular da pasta, por motivo de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de janeiro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 71 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 13.262, de 24 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.007095/2023-37, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.262, de 24 de setembro, de 2021, que Instituiu a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente no Município de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência e a Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

- I. A criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. A criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III. A criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- IV. A criança e o adolescente, em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, têm preferência:
 - a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
- V. A criança e o adolescente devem receber intervenção precoce mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- VI. A criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VII. A criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- VIII. A criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e
- IX. A criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II - violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) ato de alienação parental: a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.
- III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) abuso sexual: toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
 - b) exploração sexual comercial: uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outro tipo de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas: o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV - violência institucional: praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;
- V - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;
- VI – Trabalho Infantil: é o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental;
- VII - Violência autoprovocada/auto infligida: é a violência contra si mesmo. Compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios;

VIII - Tráfico de pessoas: recrutamento, transporte, transferência, alojamento de pessoas, por meio de ameaça, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, uso da força, situação de vulnerabilidade, com a finalidade de prostituição, trabalho sem remuneração, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física;

IX - Tortura: constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com fins de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa. Também pode ser o ato de submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo;

X - Violência por intervenção legal: Trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função. Esse tipo de violência, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, uso de gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte;

XI - Maus-tratos: consiste em submeter uma pessoa, sob sua guarda ou dependência, a castigos excessivos, a trabalhos exagerados ou à privação de comida e cuidados, prejudicando a saúde física ou mental dessa pessoa.

XII - Criança ou adolescente com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

XIII - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência;

XIV - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

XV - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à participação da criança ou adolescente com deficiência, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

XVI - Barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da criança ou do adolescente, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

XVI - Educação especial: modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, responsável pela realização do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XVII - Atendimento Educacional Especializado - AEE: conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes no ensino regular;

XVIII – Serviço de acessibilidade: atividade exercida por profissional especializado, objetivando eliminar barreira na comunicação e informação na participação e aprendizagem;

XIX - Recursos de acessibilidade: equipamentos ou materiais pedagógicos produzidos a partir do desenho universal e equipamentos ou materiais de tecnologia assistiva, utilizados para eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas, nos transportes, nas comunicações e informações;

XX – Discriminação em razão da deficiência: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adequações razoáveis e de fornecimento de recursos de tecnologia assistiva;

CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

Art. 4º. A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida sempre que solicitado pela criança, adolescente ou seu responsável legal por meio de recursos e/ou serviços.

Art 5º. Deverão ser organizados e disponibilizados os seguintes serviços de acessibilidade:

I - Tradução e interpretação da LIBRAS;

II – Guia intérprete;

III – Profissional de apoio às atividades de higiene, alimentação e mobilidade.

Art 6º. Deverão ser organizados e disponibilizados os seguintes recursos de acessibilidade:

I - Textos em formatos acessíveis:

a) Textos digitais em língua portuguesa compatíveis com as interfaces de acessibilidade aplicáveis ao sistema operacional utilizado pela criança ou adolescente;

b) Textos digitais em língua portuguesa e em língua brasileira de sinais, visando ao acesso à informação bilíngue;

c) Texto impresso em Braille, de acordo com as normas Técnicas vigentes;

d) Texto impresso em tipo ampliado, de acordo com o tamanho e fonte indicados pelo interessado.

II - Hardware e software para acessibilidade:

a) Linha Braille;

b) Teclado com colmeia, teclado expandido ou teclado abreviado;

c) mouse do tipo joystick, membrana, de esfera (trackball), de botões, mouse controlado pelo movimento da cabeça; mouse controlado pelo movimento ocular (eye tracking), mouse controlado pelo movimento dos lábios e ativado pelo sopro e sucção (clique e duplo clique), dentre outros;

- d) Monitor com tela de toque;
- e) Acionadores por pressão, tração, piscada, contração muscular e outros, utilizados com softwares emuladores de teclado (teclados virtuais com diferentes tipos de varreduras e/ou função programável de auto ativação do clique em um tempo determinado);
- f) Software para leitura de texto, por meio de sintetizadores de voz;
- g) Software para ampliação flexível de texto em vários tamanhos e sem distorção, com ajuste de cores, otimização de foco, ponteiro e cursor.
- h) Software de comunicação alternativa com sistema de símbolos gráficos validado para o Brasil, com teclados virtuais disponíveis e possibilidade de construção de teclados virtuais personalizados com área de predição de palavras e função abreviatura/expansão, com possibilidade de utilização de periféricos diferenciados de *input*, especialmente mouses, teclados e acionadores; com opções de acessibilidade como diferentes tipos de varredura, visual e auditiva, com retorno auditivo das teclas e textos selecionados por meio de sintetizador de voz em português do Brasil e com possibilidade de edição de texto acompanhado por símbolos gráficos para impressão, ou para serem lidos pelo computador, com destaque visual de cada palavra e seu símbolo correspondente.

III - Acessórios para ativar comandos no computador:

- a) Órteses de digitação;
- b) Ponteiras de boca;
- c) Ponteiras de cabeça, dentre outros.

IV - Ampliadores eletrônicos:

- a) Equipamento para captar o texto impresso ampliando-o em um monitor, com opções de tamanho, foco, combinações de cores em alto contraste;
- b) Lupa conectada a um monitor, com diversas possibilidades de ampliação de fonte e regulação de contraste.

Art. 7º. As figuras e gráficos contidos nos textos devem ser descritos.

Art. 8º. A fim de promover o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente com deficiência, será assegurada a eliminação das seguintes barreiras:

I - Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

II - Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

III - Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

IV - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

V - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da criança ou adolescente com deficiência em igualdade de condições com as demais crianças ou adolescentes;

VI - Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da criança ou do adolescente, com deficiência, às tecnologias.

Art. 9º. O financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com a prestação dos serviços disponibilizados tanto pelas instituições públicas quanto pelas confessionais, filantrópicas ou particulares.

Art. 10. O cumprimento das normas de acessibilidade deve ser observado em todas as modalidades de atos autorizativos, nos processos de credenciamento e recredenciamento da instituição e de autorização, reconhecimento e renovação de cadastro.

TÍTULO II SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 11. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 12. Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Art. 13. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

I. Eixo da Defesa: são todos os órgãos de proteção que permitem o acesso à Justiça e proteção legal dos direitos da criança e do adolescente vítimas e testemunhas.

II. Eixo de Promoção: é responsável por elaborar e implementar políticas sociais básicas para o atendimento à criança e ao adolescente.

III. Eixo de Controle Social: assegura, monitora e fiscaliza todas as ações dos eixos de promoção e defesa, de forma que o atendimento às crianças e aos adolescentes esteja sendo realizado de forma democrática, atendendo aos objetivos propostos e solucionando problemas para garantir a proteção integral.

TÍTULO III DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 14. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Lei Municipal nº 13.262/2021 e regulamentado pela Resolução nº 46/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, tem por finalidade articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social,

Educação, Saúde, Idoso e Política para as Mulheres, visando ao acolhimento e ao atendimento integral da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 15. O Comitê desenvolve suas atividades vinculado à estrutura física, administrativa e às ferramentas virtuais do CMDCA.

Art. 16 - Cabe ao Poder Público Municipal na execução e implementação da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente garantir a participação, no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, de servidores públicos lotados nas Secretarias Municipais: de Defesa Social, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, do Idoso e de Política para as Mulheres.

Parágrafo único: Cabe ao Colegiado do Conselho Tutelar assegurar a representação do Conselho Tutelar no Comitê de Gestão Colegiada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – Orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente no Município de Londrina, com fins a não revitimização;

II – Elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Londrina;

III - Articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina, no que se refere à criança vítima ou testemunha de violência;

IV – Ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina, com fins a não revitimização;

Parágrafo Único: A formação continuada deverá ter como fundamento o fluxo municipal de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 18. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência deve:

I – evitar a superposição de tarefas por meio de articulação planejada com as comissões já existentes no CMDCA e serviços específicos da Rede de Proteção;

II – priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

III – estabelecer o papel de cada instância ou serviço nos fluxos e protocolos produzidos, assim como obter a anuência das secretarias, serviços e órgãos envolvidos;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência tem caráter permanente e é composto pelos seguintes órgãos e organizações, em âmbito municipal e estadual, tanto de caráter público quanto da sociedade civil, todos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Obrigatoriamente por, no mínimo, 01 representante titular e 01 suplente:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Autarquia Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Podem ser convidados a comporem o Comitê representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Núcleo Regional de Educação;
- b) Defensoria Pública do Estado;
- c) Instituto Médico Legal;
- d) Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA);
- e) Organizações da Sociedade Civil cadastradas no CMDCA;
- f) Poder Judiciário;
- g) Polícia Militar;
- h) Secretaria Estadual de Saúde;
- i) Outros Conselhos de Direito;
- j) Outras Secretarias.

Parágrafo Único: A critério dos membros do Comitê, poderão ser convidados especialistas para subsidiar discussões específicas.

Art. 20. A coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência tem caráter permanente e é colegiada.

Art. 21. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência desenvolve suas atividades organizando-se em:

I – Plenária;

II - Comissões Permanentes ou Temáticas, conforme resoluções aprovadas pelo CMDCA;

III - Coordenação Colegiada;
IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: As atividades de Secretaria Executiva do Comitê são realizadas pela secretaria executiva do CMDCA.

Seção I Plenária

Art. 22. A Plenária é formada pelos órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente e também pelos representantes do Sistema de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, Saúde, Idoso, Política para as Mulheres, CMDCA e Conselhos Tutelares.

Art. 23. As Plenárias ordinárias são públicas e realizadas, no mínimo, uma vez ao mês, conforme cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 1º A não realização das plenárias deverá ser justificada ao CMDCA por meio de sistema eletrônico de informações (SEI).

§ 2º As plenárias extraordinárias serão planejadas antecipadamente e informadas ao pleno com no mínimo dez (10) dias de antecedência, conforme necessidade, por convocação da Coordenação Colegiada.

§ 3º As faltas dos membros do pleno nas plenárias ordinárias ou extraordinárias, deverão ser justificadas à Secretaria Executiva.

§ 4º A falta dos membros do pleno a três plenárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, serão comunicadas ao órgão que os indicou, com a solicitação de frequência constante ou substituição.

Art. 24. São atribuições da Plenária:

- I - Propor eventuais alterações por deliberação da maioria simples, ao CMDCA;
- II - Examinar, discutir e dar encaminhamento às pautas propostas pela Coordenação Colegiada;
- III - Propor a criação de Comissões Permanentes e/ou Temáticas, ao CMDCA, conforme art. 21, inciso II, deste decreto;
- IV - Apreciar as matérias encaminhadas pelas Comissões;
- V - Deliberar sobre divergências de temas em debate;
- VI – Dar cumprimento às atribuições outorgadas pela Lei Municipal nº 13.262/2021;
- VII – Monitorar e avaliar os indicadores estabelecidos no parágrafo 5º, do art. 6º da Lei Municipal nº 13.262/2021.

§ 1º. As propostas de pauta para as Plenárias deverão ser encaminhadas pelos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência ou por qualquer pessoa ou representante de instituição, entidade da sociedade civil ou serviço público ou privado, que atue em matéria relacionada à proteção de crianças e de adolescentes.

§ 2º. As propostas deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, por meio de sistema eletrônico ou documento físico, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 3. As propostas encaminhadas deverão ser avaliadas pela Coordenação Colegiada e submetidas à reunião ordinária seguinte ou à extraordinária designada, conforme necessidade.

§ 4º. A deliberação pela Plenária das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – A Coordenação dará a palavra à relatoria da matéria, que fará o relato, por escrito e/ou verbalmente;
- II – Finalizada a exposição, será aberta discussão à Plenária e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;
- III – As decisões da Plenária serão definidas por maioria simples, em votação dos presentes.

§ 5º. Um representante da Coordenação Colegiada deverá apresentar-se mensalmente à Plenária do CMDCA para fazer relato das atividades do Comitê.

§ 6º. As decisões aprovadas pelo Pleno do Comitê deverão ser remetidas ao CMDCA para votação e endosso da plenária.

Seção II Comissões Permanentes e Temáticas de Trabalho

Art. 25 As Comissões de Trabalho serão auxiliares do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência às quais competirão articular, fomentar, propor, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar, avaliar, monitorar políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem objeto.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho tem caráter permanente ou temático e sua criação deverá ser proposta ao CMDCA pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência conforme a necessidade.

Art. 26. As Comissões Permanentes de Trabalho serão instituídas com o objetivo de articular ações destinadas a aprimorar o atendimento de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme prescrito na Lei Municipal 13.262/2021 e Lei Federal 13.431/2017.

Art. 27. As Comissões Temáticas são grupos de trabalho estratégicos, instituídas para viabilizar a superação de fragilidades e demandas consideradas prioritárias ou urgentes pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Parágrafo único: As Comissões Temáticas de Trabalho serão extintas desde que esgotados os trabalhos e conquistados os objetivos que justificaram sua instituição, mediante apresentação de documentos finais aprovados pelo pleno do Comitê e endossado pela plenária do CMDCA.

Art. 28. As Comissões Permanentes e Temáticas de Trabalho são compostas pelos representantes dos serviços e organizações com assento permanente no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência e podem agregar pessoas convidadas que tenham notório conhecimento acerca das pautas a serem discutidas e implementadas.

§ 1º. A coordenação das Comissões de Trabalho será definida internamente, por deliberação de seus membros.

§ 2º. Todas as reuniões das Comissões serão registradas em Atas.

§ 3º. Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de documentos submetidos à deliberação Plenária, e posteriormente serão encaminhados para apreciação do CMDCA.

Seção III Coordenação Colegiada

Art. 29. A coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência tem caráter permanente e é colegiada, composta pelos seguintes órgãos e organizações, em âmbito municipal, tanto de caráter público quanto da sociedade civil, todos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - 01 representante titular e 01 suplente

II - Secretaria Municipal de Educação - 01 representante titular e 01 suplente ;

III - Autarquia Municipal de Saúde - 01 representante titular e 01 suplente ;

IV - Representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre as instituições registradas - 03 representantes titulares e 03 suplentes;

V – Conselho Tutelar – 01 representante titular e 01 suplente.

§ 1º Podem ainda compor a coordenação aqueles elencados no inciso II, do art. 19, deste decreto, por meio da indicação de no máximo dois representantes.

§ 2º Todos os coordenadores colegiados dispõem de iguais direitos e responsabilidades e devem atuar de forma que todas as decisões sejam colegiadas.

§ 3º As decisões da coordenação colegiada são tomadas em reunião específica, por decisão de maioria simples dos presentes. Em caso de divergência, a discussão será levada à plenária.

Art. 30. Os Coordenadores indicados exercerão as funções por 02 (dois) anos ao final dos quais poderão ser reconduzidos por mais uma gestão.

Art. 31. São atribuições da Coordenação Colegiada:

I – coordenar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o Comitê em todas as reuniões que participar, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* da Plenária;

III - instalar as comissões permanentes ou temporárias constituídas e regulamentadas por resoluções do CMDCA;

IV - Solicitar, por ofício, a quem couber, a execução das deliberações emanadas do Comitê formalizadas via resolução do CMDCA;

V - zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do Comitê, bem como dos prazos concedidos às comissões.

VI - apresentar, mensalmente, ao CMDCA, relato das atividades realizadas pelas comissões e pelo Pleno;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades executadas pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência à Plenária;

VIII - elaborar as pautas para a execução da plenária e enviá-la a Secretaria Executiva;

IX - lavrar as atas das reuniões e enviá-las à Secretaria Executiva.

Seção IV Secretaria-Executiva

Art. 32. A Secretaria-executiva é órgão de assessoria, responsável por auxiliar a Coordenação Colegiada, assistindo-a nos processos administrativos, no tráfego da informação e outros assuntos ligados à coordenação do Comitê.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizará sua estrutura administrativa de secretaria executiva para utilização do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência;.

Art. 33. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - manter atualizada a documentação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência;

II - expedir e recepcionar correspondências, com a Coordenação Colegiada, e arquivar documentos;

III - prestar contas aos membros da Coordenação Colegiada, informando-a sobre os documentos recebidos e assuntos tratados;

IV - informar os compromissos agendados para a Coordenação Colegiada;

V - Sistematizar as deliberações do Comitê e enviá-las ao CMDCA para deliberação e publicação de resoluções;

VI - Enviar pautas e atas remetidas pela coordenação colegiada aos membros do Pleno;

VII - exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pela Plenária do Comitê.

TÍTULO III DA REDE INTERSETORIAL CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 34. A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, do Município de Londrina, tem a finalidade de promover o atendimento e o acompanhamento integral da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e de suas famílias.

§ 1º A Rede Intersetorial de Proteção Social da Criança e do Adolescente é formada por organizações governamentais, não governamentais e informais existentes em cada território.

§ 2º O atendimento e o acompanhamento integral da criança, do adolescente vítima ou testemunha de violência e de suas famílias será realizado pelos serviços que integram a Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, do Município de Londrina.

§ 3º As discussões e estudos de casos no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção deverão preservar o sigilo e minimizar a exposição do caso somente àqueles membros da rede que de alguma forma atendem ou atenderão diretamente a família.

Art. 35. A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência desenvolverá suas atividades dentro das redes intersectoriais já existentes, que podem se organizar em redes e sub-redes conforme a distribuição territorial de cada região do Município.

Art. 36. Caberá ao Poder Público Municipal na execução e implementação da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente garantir, na Rede Intersetorial de Proteção e Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente do Município de Londrina, no mínimo, a participação de um representante de cada serviço vinculado ao território.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37. Compete à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência:

I – planejar, acompanhar e avaliar as ações desencadeadas no território com foco na prevenção de violências e revitimização de crianças e de adolescentes;

II – definir e implementar estratégias conjuntas de proteção à criança, ao adolescente e a suas famílias, respeitando as questões de sigilo e a mínima exposição da privacidade das famílias atendidas no território;

III – observar as normas e as orientações que regulam a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente;

IV – discutir e estudar os casos levados à rede ou sub-rede, após esgotadas as intervenções no âmbito das políticas setoriais;

V – coordenar a elaboração do Plano de Atendimento Intersetorial, a partir do estudo de caso, tendo em vista a proteção integral da criança, do adolescente vítima ou testemunha de violência e de sua família;

VI – Elaborar, juntamente com o Comitê, uma lista mínima de indicadores para o acompanhamento periódico das ações de enfrentamento relacionadas ao tema, incluindo o número de atendimentos, dados demográficos, tipos e locais de ocorrência, encaminhamentos realizados, entre outros indicadores que considerarem relevantes;

VII - Identificar as demandas do território;

VIII – Promover o atendimento e o acompanhamento integral da criança, do adolescente e de suas famílias;

IX - Romper com a prática do mero encaminhamento dos casos de uma política setorial para outra, superando o paradigma hierarquizado, centralizado e rígido;

X – Impulsionar a participação efetiva de todos os representantes das unidades de serviços das políticas públicas, das organizações da Sociedade Civil e informais presentes no território;

XI - Implementar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítimas ou testemunhas de violência no Município de Londrina e propor sua revisão, quando necessário;

XII – Planejar, executar e avaliar ações de prevenção à revitimização e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no território;

XIII – Mobilizar o território em torno das diversas agendas de proteção integral da criança e do adolescente;

XIV - criar grupos intersectoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra criança e adolescente, nas redes dos territórios, respeitando a especificidade dos serviços já existentes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 38. A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência tem caráter permanente e é composta pelos órgãos, instituições, serviços públicos, privados ou comunitários, com atuação nos territórios de referência, que atuem, de forma direta ou indireta, nos cuidados de crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência será composta, obrigatoriamente, por, no mínimo, 01 representante titular e 01 suplente, dos seguintes órgãos integrantes da Administração Pública Municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Autarquia Municipal de Saúde;

V - Conselho Tutelar.

Art. 39. Cada uma das Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, em seu território, é regulamentada por regimento interno próprio;

Art. 40. As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez ao mês, conforme cronograma anual, aprovado em reunião de planejamento anual, ao qual se dará ampla divulgação aos serviços que compõem o território.

§ 1º A falta dos representantes das Secretarias que tem a participação obrigatória, conforme art. 38, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, serão comunicadas ao chefe da pasta, com a solicitação de frequência constante ou substituição.

§ 2º A realização de reuniões extraordinárias serão planejadas antecipadamente e informadas aos membros da rede com no mínimo dez (10) dias de antecedência, conforme necessidade.

Art. 41. As Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência de cada território contam com uma coordenação, que poderá ser simples ou colegiada:

§ 1º A coordenação deve ser composta por representante de serviço governamental ou da sociedade civil, nos termos do art. 38 deste Decreto.

§ 2º A coordenação das Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência de cada território tem seu representante alternado entre as políticas que compõem a rede do território em intervalos de tempo determinados em regimento interno.

Art. 42. A organização administrativa e executiva é executada pela coordenação ou por outro representante de serviço que compõe a rede, conforme regimento interno.

Parágrafo Único: A organização administrativa das Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência de cada território deverá ter seu representante alternado entre as políticas que compõem a rede do território em intervalos de tempo determinados em regimento interno.

Art. 43. Compete à Coordenação da Rede Intersetorial do território:

I – Manter o Regimento Interno da Rede Intersetorial do território atualizado;

II – Informar o Comitê sobre alterações feitas no Regimento Interno aprovado pela Rede Intersetorial do território;

III - Elaborar relatório anual ou conforme demandado, para a divulgação e acompanhamento público;

IV - Elaborar e propor à Rede Intersetorial minuta de planejamento estratégico anual da rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

V – Remeter ao Comitê o Planejamento Estratégico referente às ações planejadas para o atendimento integrado de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, aprovado pela Rede Intersetorial do território

IV – Manter o registro sistemático das atividades realizadas pela Rede Intersetorial do território;

Art. 44. Cada rede territorial deve ter um representante para participar da Comissão Permanente de Acompanhamento da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos Territórios.

Parágrafo Único: o representante deve ser eleito por maioria simples entre os participantes da rede.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados;

V – ficha de notificação de violência para o sistema nacional SINAN.

Art. 46. O Comitê terá 90 dias, a partir da publicação deste Decreto, para adequação do Regimento Interno.

Art. 47. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 25 de janeiro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 72 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,